



DECRETO N° 288, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E NOS
PRAZOS PREVISTOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação às normas legais e prazos previstos na Resolução nº 261/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

Considerando a necessidade de atendimento ao que estabelece a Instrução Normativa TCEES nº. 068 de 08/12/2020, e suas alterações;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências para o encerramento do Exercício de 2023, dentro das normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º O encerramento contábil do mês de novembro de 2023 dar-se-á, no máximo, até o dia 08 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º Ficam vedadas a partir de 13 de novembro de 2023 as seguintes despesas:

- aquisição de material permanente e equipamento;
- participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;
- contratação de aluguéis de imóveis e veículos;



- contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;
- convênios e copatrocínios;
- eventos esportivos, sociais e culturais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as vinculadas a recursos de Convênios e Transferências Legais, e a novos processos de caráter essencial, que deverão ser realizados somente com a autorização expressa do Prefeito.

Art. 3º Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de 16 de novembro de 2023, para pagamento neste exercício.

Parágrafo único. Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de **08 de dezembro de 2023** e de prestação de contas até o dia **15 de dezembro** do presente exercício financeiro.

Art. 4º A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 15 de dezembro de 2023, quando serão transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados na contabilidade.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até o dia 08 de dezembro de 2023 para recebimento de processos para empenho da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro, 13º salário e férias da competência do exercício de 2023.

§ 1º Os empenhos somente poderão ser emitidos até 15 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

§ 2º Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no “caput” deste artigo para as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, as vinculadas a recursos de Convênios, obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e pessoal.



Art. 6º Fica estabelecido o prazo de até 08 de dezembro de 2023 para que todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, sejam encaminhados ao setor de contabilidade, para análise e cancelamento.

Art. 7º Fica estabelecida a data de 17 de novembro de 2023 para que todos os processos de aquisição de equipamentos e materiais e bens imóveis sejam encaminhados ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, pelas secretarias liquidantes, para o devido registro e fechamento anual.

Art. 8º As despesas de caráter continuado deverão ser providenciadas por cada secretaria municipal, em tempo hábil para adoção de todos os procedimentos necessários, e encaminhamento à contabilidade, dos processos finalizados para empenho, até o dia 26 de dezembro de 2023.

Art. 9º Ficam definidos os prazos e setores responsáveis pela elaboração dos documentos constantes do Anexo III, item 2.1 - Contas de Prefeito e item 2.2 - Contas dos Ordenadores de Despesa das Administrações Diretas e Indiretas dos Poderes executivos municipais, exceto Institutos próprios de Previdência Social:

I – Até o dia 08 de janeiro de 2024 o Almoxarifado/Patrimônio encaminhará à Contabilidade os relatórios de todos os Bens Móveis e Imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2023 e o Inventário de todos os Bens Móveis e Imóveis, bem como o estoque existente em Almoxarifado, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade, valor, aquisições, baixa e correções, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

II – Até o dia 08 de janeiro de 2024, o RH encaminhará a Contabilidade as informações relativas a pessoal, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

III – Até o dia 08 de janeiro de 2024, o Setor Tributário encaminhará a Contabilidade todas as informações referentes a Dívida Ativa do Exercício de 2023, especialmente o valor detalhado dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Tributária, contendo



principalmente: saldo anterior, inscrição, baixa e saldo final, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

IV – Até o dia 08 de janeiro de 2024, o Setor Jurídico encaminhará a Contabilidade a relação consolidada de precatórios judiciais e outros parcelamentos a serem reconhecidos como Dívida Fundada, para que sejam realizados os lançamentos contábeis. O referido relatório deverá atender ao layout constante da IN 068/2020 do TCEES e suas alterações;

V – Até o dia 15 de janeiro de 2024 a Tesouraria encaminhará a Contabilidade todo o fechamento financeiro de 2023, os extratos bancários do mês de encerramento e Termo de Verificação de Disponibilidades, conforme o layout constante da IN 0068/2020 do TCEES e suas alterações;

VI – Até o dia 13 de fevereiro de 2024 a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Contabilidade a aprovação do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB, referente ao exercício de 2022, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 14.113/2020;

VII – Até o dia 19 de fevereiro de 2024 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Contabilidade a aprovação da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, referente ao exercício de 2023, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

VIII – Até o dia 23 de fevereiro de 2024 a Contabilidade encaminhará a Controladoria Geral do Município todas as peças de prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas citadas no caput deste artigo, para emissão do relatório conclusivo;

IX – Até o dia 13 de março de 2024 a Controladoria Geral do Município encaminhará a Contabilidade os relatórios de sua competência, juntando o pronunciamento do Chefe do Executivo Municipal quanto ao conhecimento de seu parecer conclusivo, de acordo com o disposto nas Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;



Parágrafo único – Todos os documentos constantes deste artigo deverão ser entregues até a data limite estabelecida em cada item, à Contabilidade, responsável pela coordenação da elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2023 e encaminhamento ao Tribunal de Contas do ES até o dia 29 de março de 2024, conforme itens 2.1 e 2.2 do Anexo III, da In TCEES nº 068/2020.

Art. 10. Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Setor Contábil, sempre que necessário, durante o fechamento da PCA 2023.

Art. 11. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão supervisionadas pelo Setor de Controle Interno, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do Exercício de 2023.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de até 15 de janeiro de 2024 para que a Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Saúde encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2023, já com os ajustes e encerramento do mês 13, para o Setor de Contabilidade efetuar os procedimentos de fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar, de responsabilidade da Administração.

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Todas as unidades administrativas desta Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui aprovadas, bem como se suprir dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos, até o encerramento do Exercício em 31/12/2023, e envio da PCA ao TCEES, até o dia 29/03/2024.

Art. 14. Os casos especiais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município.



Art. 15. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de novembro de 2023.

JOSEMAR FERNANDES MACHADO

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 288/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	ÓRGÃO/SETOR RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Vedação de Despesas – Art. 2º	Secretarias Municipais	13 de novembro de 2023
Encaminhamento para registro no Setor de Almoxarifado e Patrimônio – Art. 7º	Secretarias Municipais	17 de novembro de 2023
Encerramento contábil do mês de novembro de 2023 – Art. 1º	Contabilidade	08 de dezembro de 2023
Encaminhamento de Processos em aberto - Art. 6º	Secretarias Municipais	08 de dezembro de 2023
Recebimento de processos para empenho – Art. 5º	RH e Contabilidade	08 de dezembro de 2023
Emissão de empenhos – Art. 5º § 1º	Contabilidade	15 de dezembro de 2023
Encerramento contábil do mês de dezembro de 2023 – Art. 4º	Contabilidade	15 de dezembro de 2023
Relatórios Bens Móveis e Imóveis – Art. 9º inciso I	Almoxarifado/Patrimônio	08 de janeiro de 2024
Informações relativas a pessoal – Art. 9º inciso II	RH	08 de janeiro de 2024
Informações referentes a Dívida Ativa – Art. 9º inciso III	Setor Tributário	08 de janeiro de 2024
Relação de precatórios – Art. 9º inciso IV	Setor Jurídico	08 de janeiro de 2024
Fechamento financeiro de 2023, os extratos bancários – Art. 9º inciso V	Tesouraria	15 de janeiro de 2024
Balancete referente dezembro de 2023 – Art. 12	Câmara Municipal	15 de janeiro de 2024



Balancete referente dezembro de 2023 – Art. 12	Fundo Municipal de Saúde	15 de janeiro de 2024
Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB – Art. 9º inciso VI	Educação	19 de fevereiro de 2024
Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Art. 9º inciso VII	Saúde	19 de fevereiro de 2024
Encaminhamento das peças da PCA à CGM – Art. 9º inciso VIII	Contabilidade	23 de fevereiro de 2024
Encaminhamento relatórios do Controle Interno à Contabilidade – Art. 9º inciso IX	CGM	13 de março de 2024
Encaminhamento da Prestação de Contas Anual – PCA – ao TCEES Art. 9º – Parágrafo único	Contabilidade	29 de março de 2024.

Atílio Vivacqua, ES, 09 de novembro de 2023.

JOSEMAR FERNANDES MACHADO
Prefeito Municipal